



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal


D. ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 70 / 2020 . mjose

DATA : 2020/07/17	
NIPG : 237/20	DE : Maria José Costa
REGISTO (DOC.) : 5188/20	PARA : Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	ASSUNTO : Peças do procedimento - Verificação periódica tacógrafo digital da viatura IVECO 29-BV-59 (aferição)
PROCESSO : ----	

## DESPACHO :

Aprovo as peças do procedimento e autorizo abertura do mesmo.

  
Eduardo Tavares em 20-07-2020

## PARECER :

## SEGUIMENTO:

**TEXTO :**

No cumprimento do Despacho Superior de 16 de julho de 2020 do Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº018/2020, da Técnica Superior Daniela Gomes, e de acordo com indicação superior da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

**Da decisão de contratar:**

De acordo com o estipulado nos art.º (s)32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada(doravante designado por CCP), solicita-se autorização para a Verificação periódica tacógrafo digital da viatura IVECO 29-BV-59 (aferição).

**Escolha do tipo de procedimento:**

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto conforme informação da Técnica Superior Daniela Gomes em 18.06.2020.

**Entidades a convidar:**

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.114º, CCP, que, sempre que o considere conveniente, a entidade adjudicante pode convidar a apresentar proposta mais de uma entidade.

Propõe-se, que seja convidada a seguinte entidade prestadora deste tipo de serviços, conforme indicação da Técnica Superior Daniela Gomes

.Carpenor

De acordo com a informação reportada, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite, conforme indicação da Coordenadora Técnica do Aprovisionamento Cristina Chincalece.

**Preço:**

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art. 47.º do CCP, conforme informação Técnica Superior Daniela Gomes em 18.06.2020, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de € **194,00** (cento e noventa quatro euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor, a satisfazer pela proposta de cabimento 601/2020.

O preço foi fixado, com base nos custos unitários resultantes de prestações do mesmo tipo em anteriores procedimentos promovidos pela entidade adjudicante, conforme referido pela Técnica Superir da DO.

**Do Júri do procedimento:**

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

**Caução:**

Não à lugar a prestação de caução.

**Das diversas fases de procedimentais:**

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

a)Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b)Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento: Fixando-se um prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c)Da adjudicação: Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. No presente caso deve o concorrente apresentar no ato da apresentação da proposta apresentar os documentos de habilitação conforme é solicitado no convite.

#### Entidade competente:

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantém em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a entidade competente para autorizar a despesa é do Presidente da Câmara Municipal.

#### CONCLUSÃO :

##### Propomos:

Abertura de procedimento de ajuste direto, ao brigo do disposto no artº 20º/1, d) CCP, para a Verificação periódica tacógrafo digital da viatura IVECO 29-BV-59 (aferição)

Autorização para a realização da despesas de € 194,00 (cento e noventa quatro euros)

Aprovação do Convite e Caderno de Encargos, que vão em anexo à presente informação.

A Técnica Superior:



Maria José Costa

17-07-2020 Mª Jose Costa